



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
14/08/2024
TRT9

Vetor: Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) (Nº 283735)

GT - Compensação Ambiental (ID 11637746)

ATO Presidência 278/2024:

ATO Presidência nº 278, de 13 de agosto de 2024

Institui o Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Ato Presidência nº 31, de 2 de outubro de 2023, que instituiu o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, e alterações contidas no Ato Presidência nº 191, de 10 de junho de 2024;
- a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e alterações contidas na Resolução CNJ nº 550, de 03 de abril de 2024;
- a necessidade de realização de levantamento das emissões de gases de efeito estufa e da implementação do plano de compensação ambiental pelos órgãos do Poder Judiciário até o ano 2030 (Agenda 2030 - ONU), a fim de monitorar, reduzir permanentemente e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento, em atenção ao art. 24 da Resolução CNJ 400/2021.



Documento "GT - Compensação Ambiental", no sistema Vetor, processo "Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) (Nº 283735)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.BLRHO.TKUF5 no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;

- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



RESOLVE :

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o **Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT9ª**, relacionado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, órgão colegiado temático local de natureza gerencial das áreas temáticas patrimônio, logística e sustentabilidade, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 1º O **Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT9ª (GTEPCA)**, instituído por meio deste Ato, subordina-se integralmente às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

§ 2º O Grupo de Trabalho elaborará o cronograma, as etapas e o prazo para realização de levantamento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e implementação do plano de compensação ambiental, a princípio previsto em 8 (oito) meses após sua instituição, podendo ser prorrogado, caso necessário e justificado, e será extinto após a conclusão dos estudos e propostas de que trata o *caput*.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O **Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT9ª (GTEPCA)** será composto(a) conforme a seguir:

I - SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA, Juíza Vice-Coordenadora do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, que atuará como coordenadora do Grupo;



II - MÁRIO LUÍS KRUGER, Secretário do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, que atuará como Vice-Coordenador do Grupo;

III - ABRAHAM BERGAMO PINHEIRO BASTOS, da Secretaria Geral da Presidência;

IV - ANELISE POLASTRI RIBEIRO, da Seção de Sustentabilidade;

V - CAIO NOGARA ANDREATTA, do Laboratório de Inovação;

VI - DANIELI NUNES FASSULLA ODEBRECHT, da Vara do Trabalho de Arapongas;



Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT-PR (GTEPCA)**, a unidade **SEÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao **Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT9ª (GTEPCA)**:

I) Organizar e realizar o treinamento sobre a ferramenta PBGHG (Programa Brasileiro GHG Protocol) junto às áreas correlatas;

II) Orientar as áreas para a elaboração do inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE);

III) Elaborar relatório sobre o inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE);

IV) Verificar a viabilidade de certificação externa do relatório acerca do inventário de emissão de gases de efeito estufa;

IV) Elaborar os termos de cooperação técnica entre Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT9ª), Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas (TRT11ª) e Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (TRT13ª), além de outros tribunais e/ou órgãos da administração pública cuja viabilidade e oportunidade de parceria surgirem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V) Elaborar o Plano de Compensação Ambiental do TRT9ª;

VI) Apresentar sugestões para a redução de emissão de gases pelo TRT9ª;



VII) Fixar diretrizes para institucionalizar um programa de compensação ambiental permanente.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 5º O Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT-PR (GTEPCA) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º Para instalar-se reunião do(a) Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT-PR (GTEPCA), será exigido quórum de **4 (quatro) membros**, entre eles a coordenadora ou o vice, quando da ausência da primeira.

Art.7º Para deliberação, será exigida a aprovação de metade mais um dos presentes na reunião. Havendo empate, a coordenadora tem voto de desempate e, em sua ausência, o vice.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Grupo de Trabalho para estudos e elaboração do Plano de Compensação Ambiental do TRT-PR (GTEPCA) deve levar em consideração que o escopo do Plano de Compensação Ambiental, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do Art. 5º deste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

